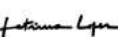




REGULAMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 73º - Nºs 6 E 7

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados, informa-se que na Sessão Extraordinária de 23 do corrente da Assembleia Geral desta Federação, foi ratificado o aditamento dos números 6 e 7 do artigo 73º do Regulamento Disciplinar – que já tinha sido publicada através do Comunicado Oficial nº 231, de 27 de Janeiro do corrente ano, após parecer favorável do Conselho de Justiça, os quais a seguir se transcreve:



Aditamento dos números 6 e 7 do Artigo 73, do Regulamento Disciplinar

6. O Clube interveniente em jogo da Taça de Portugal que seja objecto de transmissão televisiva e não se faça representar, pelo treinador principal e pelos jogadores indicados pelo delegado da FPF, perante o operador televisivo que detenha os direitos exclusivos de transmissão, para a realização de uma actividade de media determinada pela FPF é punido com multa de €10.000,00 a €20.000,00 e ainda indemnização à FPF dos danos decorrentes da impossibilidade de cumprimento das condições contratuais a que a FPF esteja obrigada.

7. O Clube interveniente em jogo da Taça de Portugal que permita a associação de marcas ou patrocinadores às marcas ou patrocinadores da Taça de Portugal ou à prova Taça de Portugal sem a autorização da Federação Portuguesa de Futebol é punido nos termos do número anterior.”

Pel'A Direcção da FPF